



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

## 10. ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS NA LRF

### 10.1 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - a LRF - estabeleceu a obrigatoriedade de elaboração e publicação bimestralmente dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO - de responsabilidade do Poder Executivo, consolidando todos os dados da execução orçamentária e financeira da administração pública estadual.

O Estado de Pernambuco vem publicando, periodicamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.

Os dados dos demonstrativos referentes ao Balanço Orçamentário e o de Despesa por Função e Subfunção já foram objeto de comentários no capítulo de gestão orçamentária deste relatório. Também foram analisados, em capítulos específicos, o Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e o Demonstrativo da receita líquida de impostos e das despesas próprias com saúde.

Dessa forma, passam-se a analisar os dados dos demais demonstrativos relacionados ao RREO.

#### Demonstrativo do Resultado Primário

O resultado primário indica se os níveis de gastos orçamentários do Estado (excetuando-se o pagamento dos serviços da dívida) estão compatíveis com sua arrecadação (excetuando-se as de natureza financeira), ou seja, se as receitas fiscais líquidas são capazes de suportar as despesas fiscais líquidas. O seu superávit é utilizado para o pagamento da dívida pública, e se orienta pelos métodos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Para o exercício de 2004, na LDO, a meta de resultado primário prevista foi de R\$ 263,2 milhões, tendo sido ajustada na Lei Orçamentária Anual para R\$ 280,0 milhões. Ressalta-se que a quarta revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, em novembro de 2003, estipulou como meta de resultado primário, para 2004, R\$ 348,0 milhões.

De acordo com o Demonstrativo do Resultado Primário, página 410 do Balanço Geral do Estado, o resultado primário alcançado no exercício de 2004 foi de R\$ 404,0 milhões, cumprindo tanto a meta estipulada na LOA quanto a acordada com o Governo Federal.

#### Demonstrativo do Resultado Nominal

O resultado nominal representa a diferença entre o saldo do estoque da dívida fiscal líquida do exercício em análise e o saldo relativo ao ano anterior.

A LDO para 2004 previu uma redução de R\$ 330 milhões no estoque da dívida fiscal líquida, previsão esta ratificada pela LOA.

No entanto, conforme evidenciado no Demonstrativo do Resultado Nominal, página 409 do Balanço Geral, o Estado obteve um aumento na dívida fiscal líquida de 1,33% em relação ao exercício anterior (2003), evidenciado pelo resultado nominal de R\$ 72.354.464,33 do período de janeiro a dezembro de 2004.

Especificação	Em 31 de dezembro de 2003	Em 31 de dezembro de 2004
Dívida Fiscal Líquida	5.439.868.927,62 (A)	5.512.223.391,95 (B)
Resultado Nominal (B-A)		2.354.464,33

O aumento da dívida fiscal líquida foi decorrência do aumento do estoque da dívida consolidada, que passou de R\$ 5.429.047.803,57 para R\$ 5.506.006.675,56, no exercício de 2004, em virtude da variação inflacionária medida pelo IGP-DI e seu efeito na dívida contratual interna.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

**Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**

A Receita Corrente Líquida – RCL - é parâmetro fundamental na composição dos índices previstos na aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal. O seu cálculo é definido no art. 2º dessa Lei, devendo ser computadas todas as receitas correntes da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, realizando-se as deduções previstas, inclusive das possíveis duplicidades.

**Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**  
**Período de referência: janeiro a dezembro de 2004 – Em R\$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES TOTAIS EM 2004
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	8.343.495.909,73
Receitas Tributárias	4.146.648.906,66
Receita de Contribuições	1.259.255.208,46
Receita Patrimonial	88.123.879,11
Receita Agropecuária	825.037,91
Receita Industrial	154.681,99
Receita de Serviços	80.587.281,31
Transferências Correntes	2.634.001.492,96
Outras Receitas Correntes	133.899.421,33
<b>DEDUÇÕES</b>	3.049.068.404,11
Transferências Constitucionais e Legais	1.022.650.669,10
Contribuições do Plano Seguridade Social Servidor	1.202.940.013,15
Compensação Financeira Entre Regimes Previdenciários	3.203.751,51
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEF	664.008.820,76
Recursos Destinados à Gestão Plena da Saúde	127.751.165,55
Despesas Custeadas com receitas de rendimentos do FUNAFIN (Decreto nº 27.182)	28.513.984,04
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	5.294.427.505,62

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2004

Conforme a análise feita no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, o Governo deduziu, indevidamente, das receitas correntes, os recursos recebidos do Ministério da Saúde destinados à gestão plena da saúde, no Estado de Pernambuco, no período de agosto a dezembro de 2004. Essa dedução foi baseada na Lei Complementar estadual nº 67/04 que dispôs sobre critérios da apuração da Receita Corrente Líquida no âmbito do Estado de Pernambuco, em desacordo com o exposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalta-se que também foram excluídas do cálculo da Receita Corrente Líquida as despesas custeadas com receitas de rendimentos do FUNAFIN no mês de dezembro/04, utilizadas para o pagamento de inativos e pensionistas.

Em 2 de maio de 2005, o TCE, através de uma decisão unânime do Pleno, acatando ponderação do Ministério Público de Contas, considerou a Lei Complementar nº 67/04 inconstitucional. O Ministério Público de Contas, com base na Súmula 347 do Supremo Federal, elaborou um parecer pela inconstitucionalidade da mencionada Lei, entrando com uma representação junto ao Ministério Público Federal para que interponha uma ADIN (Ação de Inconstitucionalidade) no STF, em relação ao conteúdo da mesma.

Dessa forma, ajustando-se a RCL pelo critério da LC nº 101/00, tem-se:

R\$ 1,00

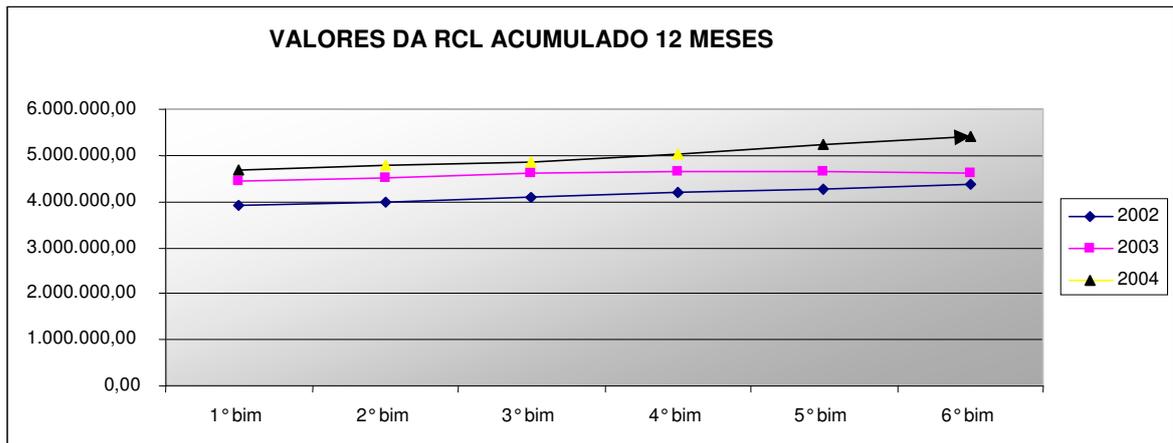
Especificação	Janeiro a dezembro de 2004
<b>Receitas Correntes (I)</b>	8.343.495.909,73
<b>Deduções (II)</b>	3.049.068.404,11
<b>Receita Corrente Líquida baseada na LC nº 67 (I-II)</b>	5.294.427.505,62
<b>Recursos Destinados à Gestão Plena da Saúde (III)</b>	127.751.165,55
<b>Receita Corrente Líquida ajustada com base na LC nº 101 (I - II + III)</b>	5.422.178.671,17



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS

Como se observa, acrescentando-se à Receita Corrente Líquida, apresentada pelo governo, o total de recursos destinados à Gestão Plena da Saúde, a RCL ajustada, com base na Lei Complementar nº 101/00, passou a ser de **R\$ 5.422.178.671,17**.

O gráfico a seguir demonstra o comportamento da RCL ao longo dos exercícios de 2003 e 2004 em valores correntes, ou seja, sem levar em consideração os efeitos inflacionários do período.



Em 2004, a trajetória da RCL foi de crescimento, em comparação com o exercício de 2003, que foi um ano economicamente recessivo.

Por fim, atualizando-se o valor total da RCL de 2003 (R\$ 5,16 bilhões) fica evidenciado que houve um crescimento real da RCL em 2004 (R\$ 5,42 bilhões), da ordem de 5,04 %.

**Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**  
**Período de referência: janeiro a dezembro de 2004**

Em R\$ 1,00

RECEITAS	DOTAÇÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No bimestre	Jan a Dez 2004	Jan a dez 2003
<b>REC. CORRENTES</b>	<b>1.000.000.000,00</b>	<b>1.000.000.000,00</b>	<b>198.212.886,89</b>	<b>1.236.015.410,79</b>	<b>979.580.334,88</b>
<b>REC. DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>944.887.000,00</b>	<b>944.887.000,00</b>	<b>193.509.395,09</b>	<b>1.206.143.764,66</b>	<b>913.007.146,94</b>
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	774.507.000,00	774.507.000,00	146.793.991,40	1.006.083.661,00	769.798.248,2
CONTRIB. SERVIDOR ATIVO					
Civil	131.768.000,00	131.768.000,00	25.805.843,28	135.757.748,39	112.014.234,64
Militar	36.385.000,00	36.385.000,00	8.049.773,81	35.204.795,14	28.592.378,41
CONTRIB. SERVIDOR INATIVO					
Civil	-	-	7.564.601,37	14.553.618,76	-
Militar	-	-	993.273,29	2.438.143,67	-
CONTRIB. PENSIONISTAS					
Civil	-	-	2.802.190,56	7.901.673,87	-
Militar	-	-	383.723,41	1.000.372,34	-
Compensação previdenciária	2.227.000,00	2.227.000,00	1.115.997,94	3.203.751,51	2.602.285,58
<b>RECEITAS PATRIMONIAIS</b>	<b>54.416.000,00</b>	<b>54.416.000,00</b>	<b>4.551.342,87</b>	<b>28.531.877,60</b>	<b>57.383.913,37</b>
<b>OUTRAS REC. CORRENTES</b>	<b>697.000,00</b>	<b>697.000,00</b>	<b>152.148,93</b>	<b>1.339.768,53</b>	<b>9.189.274,57</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>100.000.000,00</b>	<b>100.000.000,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienações de bens	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	100.000.000,00	100.000.000,00	-	-	-
<b>REC. PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	<b>1.100.000.000,00</b>	<b>1.100.000.000,00</b>	<b>198.212.886,89</b>	<b>1.236.015.410,79</b>	<b>979.580.334,88</b>



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No bimestre	Jan a Dez 2004	Jan a dez 2003
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	<b>9.000.000,00</b>	<b>11.057.190,00</b>	<b>2.073.188,25</b>	<b>6.893.918,74</b>	<b>4.557.721,66</b>
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>1.091.000.000,00</b>	<b>1.391.364.012,00</b>	<b>292.934.862,67</b>	<b>1.249.066.006,83</b>	<b>1.041.541.773,45</b>
Inativos e Pensionistas	980.000.000,00	1.280.314.012,00	292.227.798,67	1.244.591.864,89	1.033.076.012,74
Outras despesas correntes	11.000.000,00	11.050.000,00	707.064,00	4.474.141,94	8.465.760,71
Despesas de Capital	100.000.000,00	100.000.000,00	-	-	-
<b>DESP. PREVIDENCIÁRIAS ( II )</b>	<b>1.100.000.000,00</b>	<b>1.402.421.202,00</b>	<b>295.008.050,92</b>	<b>1.255.959.925,25</b>	<b>1.046.099.495,11</b>
<b>RESULTADO PREVID. ( I-II)</b>	<b>-</b>	<b>(302.421.202,00)</b>	<b>(96.795.164,03)</b>	<b>(19.944.514,78)</b>	<b>(66.519.160,23)</b>

SALDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	NOV/2004	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		Dez/2003	Dez/2004
Caixa	-	-	-
Bancos Conta Movimento	16.478.886,84	39.371.984,55	46.950.107,94
Aplicações Financeiras	251.576.787,91	146.714.612,69	130.192.743,83
Investimentos	-	-	-

Fonte: Balanço Geral do Estado 2004

O resultado previdenciário negativo em aproximadamente R\$ 20 milhões indica que apesar das alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 41/03, que prevêem a cobrança de inativos e pensionistas, o fim da integralidade de benefícios, e a quebra da paridade entre ativos e inativos, o seu efeito ainda não se fez sentir no sentido do equilíbrio sobre o fluxo financeiro do sistema. Como consequência observa-se uma redução nas reservas financeiras do sistema de previdência entre os exercícios de 2003 e 2004.

Nesse contexto, destacam-se o crescimento real das receitas previdenciárias em 2004, em torno de 12%, considerando-se o IGP-DI do período, e o aumento real da despesa em torno de 7%, decorrente principalmente do cumprimento dos Termos de Transação para pagamento de gratificação de incentivo aos policiais civis e militares inativos, e respectivos pensionistas.

Parte do crescimento da receita pode ser atribuído à cobrança dos inativos e pensionistas, cuja efetivação só ocorreu por completo após decisão dessa matéria no STF, em sede de Ações Diretas de Inconstitucionalidade.

No âmbito estadual essa cobrança foi operacionalizada a partir de setembro de 2004, mediante disciplinamento introduzido pelo Decreto nº 27.088/04, que previu cobrança parcelada em seis vezes dos valores que não vinham sendo descontados dos beneficiários por força por decisão judicial, retroagindo a sua apuração a abril de 2004, data de eficácia da Lei Complementar Estadual nº 56/03. O referido parcelamento foi implantado em folha a partir do mês de setembro de 2004.

Esse mesmo diploma estadual também tratou da devolução dos valores que já haviam sido descontados indevidamente ou a maior, cujo critério foi considerado indevido pelo STF, por ocasião da apreciação dessas ADIN's.

Apesar dessa cobrança, é possível observar que as contribuições patronais continuaram a ser significativas no custeio do sistema previdenciário estadual. O que se espera é a queda, no longo prazo, desse comprometimento do Tesouro. Essa tendência pode ser vista no quadro abaixo.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

**Demonstrativo de projeção atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos**  
**Período de referência: janeiro a dezembro de 2002 – Em R\$ Milhares**

Exercício	Receitas previdenciárias		Despesas previdenciárias		Resultado previdenciário	
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB
2004(*)	325.347	0,02	1.085.048	0,06	(759.702)	0,05
2005	322.671	0,02	1.082.785	0,06	(760.114)	0,05
2006	319.874	0,02	1.079.097	0,06	(759.223)	0,05
...	...	...	...	...	...	...
2028	66.263	0,00	1.300.421	0,03	(1.234.158)	0,03
...	...	...	...	...	...	...
2034	13.775	0,00	1.207.784	0,02	(1.194.009)	0,00
2035	9.508	0,00	1.172.490	0,02	(1.162.982)	0,00
2036	6.705	0,00	1.131.394	0,02	(1.124.689)	0,00
2037	3.182	0,00	1.090.699	0,02	(1.086.888)	0,00
2038	1.994	0,00	1.045.406	0,02	(1.043.411)	0,00
2039	833	0,00	997.654	0,02	(996.821)	0,00

**Fonte:** Balanço Geral do Estado 2004/Estudo realizado pela Actuarial – Assessoria, Consultoria e Administração Previdenciária.

**Nota:** (\*) Os valores considerados para o ano de 2004 estão conforme projeção atuarial elaborada em setembro de 2004, e portanto não correspondem à execução orçamentária do ano, constante do demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias (quadro anterior)

O demonstrativo das projeções atuariais do Regime Próprio de Previdência dos Servidores estaduais projeta um decréscimo dos compromissos relativos à atual massa de participantes do sistema, no longo prazo, já levando em conta os efeitos da Emenda Constitucional n° 41/03.

O comportamento das despesas previdenciárias de acordo com as projeções atuariais apresenta crescimento até meados de 2038, para depois apresentar queda contínua.

De acordo com as projeções atuariais, elaboradas em setembro de 2004, e encaminhadas pela FUNAPE, mediante ofício n° 0313/2005, as despesas têm redução significativa no horizonte temporal projetado até 2079, quando por essa época se encontrarão no patamar de R\$ 191 milhões.

Nesse sentido destacam-se as hipóteses adotadas nas projeções, em que não foram considerados os efeitos da rotatividade, as novas entradas de participantes, e o crescimento real dos proventos de aposentadorias e pensões. Dentre as premissas adotadas, foram consideradas dentre outras, uma taxa de juro de 6% ao ano, um custeio administrativo de 4% sobre as receitas de contribuições previdenciárias, a contagem do tempo anterior ao ingresso do servidor no Regime Próprio de Previdência, e o regime financeiro de repartição simples.

Quanto aos efeitos da Emenda n° 41/03 sobre as despesas previdenciárias, o parecer atuarial conclui que haverá “uma economia prevista em despesas com pagamento de benefícios programados para o Estado em aproximadamente 10,6% ou R\$ 2,73 bilhões nos próximos 20anos (2004 – 2023), reflexo da aplicação dos parâmetros impostos pela EC n° 41”

Por fim, o valor atual (setembro de 2004), apurado, das obrigações do Regime Próprio, em relação aos benefícios concedidos, e dos benefícios a conceder, considerada a compensação financeira com o Regime Geral de Previdência, o INSS, foi de R\$ 19,7 bilhões.

Desse total, o valor das obrigações com benefícios concedidos montou em R\$ 11 bilhões. Os benefícios a conceder somaram R\$ 7,5 bilhões, sendo que nesses, já se registra um compromisso relativo a serviços passados no montante de R\$ 6,2 bilhões. . Aproximadamente R\$ 1,1 bilhão correspondeu a benefícios de risco, como pensões por morte de ativo, ou aposentadoria por invalidez.

## 10.2 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, em seu art. 54, que ao final de cada quadrimestre será emitido Relatório de Gestão Fiscal – RGF –, pelos titulares dos Poderes e Órgãos referidos em seu art. 20, devendo a sua publicação ocorrer até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. Os demonstrativos que devem compor o RGF estão previstos no art. 55 da LRF.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

Verificou-se que os titulares do Poder Executivo, do Tribunal de Justiça, do Ministério Público, da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas publicaram os seus respectivos RGFs relativos ao 3º quadrimestre de 2004.

**Demonstrativo da Despesa de Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida por Poder**

A Despesa Líquida de Pessoal (DLP) corresponde ao total da despesa com pessoal, conforme art. 18 da LRF, menos as deduções mencionadas no seu art. 19, consideradas também as possíveis duplicidades, quando da consolidação das informações contábeis.

Seguindo a metodologia comentada mais adiante, a Contadoria Geral do Estado calculou a despesa consolidada líquida de pessoal do Estado e informou o comprometimento, em termos de Receita Corrente Líquida, para cada Poder/Órgão, conforme quadro abaixo:

**Comprometimento da Despesa Líquida de Pessoal - Exercício 2004 – Em R\$ 1,00**  
**Período de referência: janeiro a dezembro/2004**

Receita corrente líquida (RCL) - LRF Discriminação	(*)		Limites (%)	
	Despesa c/ pessoal (*)	% s/ RCL	Geral	Prudencial
Poder Legislativo	137.227.101,97	2,53%	3,00%	2,85%
Assembléia Legislativa	68.639.968,45	1,27%	1,44%	1,37%
Tribunal de Contas do Estado	68.587.133,52	1,26%	1,56%	1,48%
Tribunal de Justiça	260.120.136,78	4,80%	6,00%	5,70%
Ministério Público	99.670.330,21	1,84%	2,00%	1,90%
Poder Executivo	2.355.571.469,97	43,44%	49,00%	46,55%
<b>Total</b>	<b>2.852.589.038,93</b>	<b>52,61%</b>	<b>60,00%</b>	<b>57,00%</b>

(\*) Fonte: Balanço Geral do Estado 2004

De acordo com os dados acima, o Estado de Pernambuco enquadrou-se como um todo, ao final do exercício de 2004, aos limites gerais da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A despesa de pessoal do Estado, na rubrica pessoal e encargos, aumentou durante o exercício de 2004, em relação ao exercício de 2003, cerca de 4,29%, a valores constantes. A maior representatividade na Despesa Líquida de Pessoal do Estado, 82,58% foi do Poder Executivo, seguido pelo Tribunal de Justiça, com 9,12%.

A metodologia do cálculo da despesa líquida com pessoal, utilizada pela Secretaria da Fazenda foi a seguinte:

**Período de referência: Janeiro a Dezembro/2004 Valores em R\$ 1,00**

Base Legal LRF	Especificação	Total Período
Art. 18	(+) DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	2.851.751.854,03
Art. 55, Inc I, alínea "a"	PESSOAL ATIVO	1.951.159.734,58
Art. 55, Inc I, alínea "a"	PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	1.258.014.137,73
Art. 19, § 1º	DESPESAS NÃO COMPUTADAS	(357.422.018,28)
Art. 19, § 1º, Inciso II	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	8.255.039,29
Art. 19, § 1º, Inciso IV	Despesas decorrentes de decisão judicial	25.454.970,31
Art. 18, § 2º	Despesas de Exercício Anteriores	27.035.670,15
Art. 19, § 1º, Inciso VI	Inativos com recursos vinculados	295.771.463,53
	Período extraordinário – exclusivo da Assembléia Legislativa	904.875,00
	(+) OUTRAS DESP. DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO (II)	837.184,90
	<b>(=) TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)</b>	<b>2.852.589.038,93</b>

Fonte: Balanço Geral do Estado 2004

O Poder Executivo calcula a sua despesa com pessoal por diferença: soma a despesa líquida de pessoal dos demais Poderes/Órgãos, que no exercício em análise totalizou R\$ 497.017.568,96, conforme a seguir demonstrado, e exclui esse montante do total da Despesa Líquida de Pessoal do Estado (R\$ 2.852.589.038,93). Dessa forma ficou evidenciado que as despesas líquidas com pessoal do Poder Executivo foram de R\$ 2.355.571.469,97.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

A metodologia de cálculo adotada para a DLP dos demais Poderes/Órgãos foi a seguinte:

(Valores em R\$ 1,00)

Especificação	Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas	Tribunal de Justiça	Ministério Público
Pessoal Ativo	53.008.708,58	58.796.428,44	186.309.017,19	65.469.075,17
Pessoal Inativo e Pensionistas	19.439.597,78	16.031.991,69	97.260.885,22	44.704.769,25
Outras Despesas Decorrentes Contrato Terceirização	-	837.184,90	-	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	(21.404,46)	(596.547,09)	(1.153.872,54)	(443.866,90)
(-) Período Extraordinário	(904.875,00)	-	-	-
(-) Indenizações trabalhistas	(200.352,80)	(191.846,77)	-	-
(-) Incentivo à Demissão Voluntária	-	-	-	-
(-) Sentenças judiciais	(108.385,35)	-	-	-
(-) Contribuição dos servidores - Ativos	(1.740.016,60)	(5.470.559,75)	(18.175.840,69)	(7.288.151,22)
(-) Contribuição dos servidores - Inativos	(643.933,79)	(653.820,70)	(2.209.304,77)	(1.588.518,34)
(-) Contribuição de Pensionistas	(189.369,91)	(165.697,20)	(1.910.747,63)	(1.182.977,75)
<b>(=) Despesa Líquida de Pessoal</b>	<b>68.639.968,45</b>	<b>68.587.133,52</b>	<b>260.120.136,78</b>	<b>99.670.330,21</b>

(\*) Fonte: Balanço Geral do Estado 2004

Em decorrência de divergência de entendimento na elaboração do Demonstrativo de Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal, houve alteração na Despesa Líquida de Pessoal de todos os Poderes, conforme demonstrado no quadro abaixo:

(Valores em R\$ Milhares)

Despesa Líquida de Pessoal	Assembléia Legislativa	% DLP/RCL	Tribunal de Contas	% DLP/RCL	Tribunal de Justiça	% DLP/RCL	Ministério Público	% DLP/RCL
Balanço Geral	68.639,97	1,27%	68.587,13	1,26%	260.120,14	4,80%	99.670,33	1,84%
Publicações no D.O.E.	66.998,56	1,24%	68.740,49	1,27%	214.736,00	3,96%	100.088,72	1,85%
Diferença	1.641,40	0,03%	(153,36)	(0,00%)	45.384,14	0,84%	(418,39)	(0,01%)

Obs.: O valor para o cálculo da RCL é de R\$ 5.422,18 milhões.

As divergências entre o Balanço Geral, elaborado pela Controladoria Geral do Estado (CGE), e as publicações dos Poderes, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, no Diário Oficial do Estado, relativas ao Demonstrativo da Despesa com Pessoal, foram decorrentes, principalmente, dos registros referentes à despesa com Pessoal Inativo e Pensionistas, em decorrência de falhas na comunicação entre a Unidade Gestora FUNAFIN e os Poderes.

Ao se investigar os problemas de contabilização na unidade gestora FUNAFIN, verificou-se que os problemas mais relevantes ocorreram quanto à contabilização das contas relacionadas com a Unidade Gestora Assembléia Legislativa, como pode verificar-se abaixo:

A fim de que o Balanço Geral espelhasse, no tocante à despesa, o regime de competência, a CGE realizou um ajuste da retenção/ recolhimento do FUNAFIN, na conta de controle 197110102 – recolhimento da contribuição dos servidores para o FUNAFIN – da UG Assembléia Legislativa, através da nota de lançamento 2004NL03551, emitida em 12 de março de 2005 (com data retroativa para 31 de dezembro de 2004), de R\$ 849.079,62. Embora não tenha havido efeito financeiro, o saldo da conta ao final, ajustado, foi de R\$ R\$ 1.085.094,06, em 31 de dezembro de 2004.

Por sua vez, na UG FUNAFIN, a conta 412102907 – contribuição de servidor ativo civil –, relativa à Assembléia Legislativa, registrava a importância de R\$ 1.740.016,60. Portanto, diferindo da conta de controle 197110102 do Ativo Compensado da UG Assembléia Legislativa.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

Também ocorreram ajustes na conta 114110100, de despesas a regularizar (pessoal e encargos sociais), da UG Assembléia Legislativa, cujo saldo em 31/12/04 importou em R\$ 2.295.540,29, sendo R\$ 508.026,51, oriundo do exercício anterior. Especificamente, a nota de lançamento 2004NL03596, de R\$ 1.787.513,78, emitida em 15 de março de 2005, com data retroativa para 31 de dezembro de 2004, visava ao registro das despesas não empenhadas a regularizar, bem como à regularização das retenções de IRRF e FUNAFIN no mesmo valor dessas despesas, conforme descrição na referida NL.

Da mesma forma, na conta 114110100, na UG FUNAFIN, foi efetuado um lançamento, por meio da nota de lançamento 2004NL04699, de R\$ 518.161,04, emitida em 14 de fevereiro de 2005, referente ao saldo a liquidar da folha bruta inativos da Secretaria de Saúde de dezembro de 2004, em virtude de saldo orçamentário insuficiente em 2004, conforme orientação da SEFAZ - e ASSEPLAN (FUNAPE), descrita na citada NL.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por disposição do art. 59, § 1º da Lei Federal 101, de 04/05/00, regulamentado pelos artigos 19 e 20 da Resolução TC nº 06, de 12/09/01, emitiu, referentes ao exercício de 2004, os seguintes alertas aos Poderes, em virtude de estes terem ultrapassado o valor de 90% do seu limite legal para despesa com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal:

Quadrimestre Referente	Limite	Poder	Ofício TCGP Nº	Data
3º	Alerta	Ministério Público de Pernambuco	0094/2005	17/03/2005
2º	Alerta	Ministério Público de Pernambuco	0457/2004	19/10/2004
2º	Alerta	Assembléia Legislativa de Pernambuco	0455/2004	19/10/2004
2º	Alerta	Poder Executivo	0456/2004	19/10/2004
1º	Alerta	Poder Executivo	0346/2004	23/07/2004
1º	Alerta	Assembléia Legislativa de Pernambuco	0343/2004	23/07/2004

A fim de que os demonstrativos elaborados pelos Poderes e órgãos, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, expressem com fidelidade a real situação de cada ente, inclusive para fins de consolidação das contas, é mister que se observe o disposto em Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, promovendo-se o controle interno de forma integrada e coordenada, conforme o disposto no art. 74 da Constituição Federal de 1988, a fim de que sejam dirimidas eventuais diferenças de entendimento e uniformizados os procedimentos contábeis.

**Demonstrativo da Dívida Consolidada - Período de referência: janeiro a dezembro/2004 - Em R\$ 1,00**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" – Anexo II

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2004		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada – DC (I)	5.429.047.803,57	5.457.289.924,98	5.546.868.935,96	5.506.006.675,56
Dívida Mobiliária	-	-	-	-
Dívida Contratual	5.376.490.136,31	5.401.489.637,87	5.491.190.716,52	5.448.653.150,98
Precatórios Posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	-	-	-	-
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	-	-	-	-
Parcelamentos com a União	51.730.990,92	55.732.933,45	55.610.865,78	57.353.524,58
De Tributos	35.058,69	26.512,45	-	-
De Contribuições Sociais	48.464.722,63	52.556.428,59	52.552.342,93	54.359.557,13
Previdências	9.860.206,28	13.081.931,74	12.131.788,85	13.041.058,98
Demais Contribuições Sociais	38.604.516,35	39.474.496,85	40.420.554,08	41.318.498,15
Do FGTS	3.231.209,60	3.149.992,41	3.058.522,85	2.993.967,45
Outras Dívidas	826.676,34	67.353,66	67.353,66	-
DEDUÇÕES (II)	-	140.384.477,28	221.976.863,98	-
Ativo Disponível	339.750.502,07	463.782.876,54	508.712.389,04	392.516.440,04
Haveres Financeiros	118.138.506,49	152.063.663,10	183.552.597,79	125.001.218,83
(-) Restos a Pagar Processados	(621.682.772,80)	(475.462.062,36)	(470.288.122,85)	(666.715.383,79)
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	366.903.815,65	195.465.037,16	209.549.470,58	418.911.301,10
Precatórios anteriores a 5.5.2000	-	-	-	-
Insuficiência Financeira	163.793.764,24	-	-	149.197.724,92
Outras Obrigações	203.110.051,41	195.465.037,16	209.549.470,58	269.713.576,18



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DLC) = (I-II)	5.429.047.803,57	5.316.905.447,70	5.324.892.071,98	5.506.006.675,56
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	4.629.449.365,78	4.803.379.777,78	5.037.141.329,24	5.422.178.671,17
% da DC sobre a RCL	117,27	113,61	110,12	101,55
% da DCL sobre a RCL	117,27	110,69	105,71	101,55
LIMITE DEINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL <200%>	9.258.898.731,56	9.606.759.555,56	10.074.282.658,48	10.844.357.342,34

Fonte: Balanço Geral do Estado 2004 - Tabela 2. Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Nota: A RCL utilizada neste demonstrativo foi ajustada conforma critérios de entendimento do TCE

O demonstrativo da dívida consolidada visa assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo Estado e verificar os seus limites de endividamento. Comporta os saldos das obrigações da administração direta e indireta, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O artigo 3º da Resolução do Senado Federal estabelece que a dívida consolidada líquida – DCL – do Estado não poderá exceder duas vezes a receita corrente líquida - RCL. Essa determinação encontra-se em pleno vigor no caso de Pernambuco, uma vez que o Estado enquadra-se na condição estabelecida pelo artigo 4º, inciso IV, “a”, ou seja, a relação DCL/RCL era inferior ao limite estabelecido, quando da publicação da citada Resolução.

A dívida consolidada do Estado de Pernambuco comportou o saldo da dívida fundada contratual e dos parcelamentos efetuados com a União por alguns órgãos da Administração Indireta, referentes ao REFIS, FGTS, INSS, COFINS, entre outros.

Em 2004, a relação entre a dívida consolidada líquida e a RCL foi de 101,55%, estando, portanto, o Estado de Pernambuco enquadrado no limite estabelecido pela Resolução nº 40/01 do Senado Federal. Verificase também um decréscimo dessa relação em comparação ao exercício de 2003. Tal diminuição deveu-se ao fato do crescimento da RCL, ao longo do exercício de 2004, ter sido em patamares superiores ao verificado no estoque da dívida. Importante destacar a insuficiência financeira apresentada pelo Estado, que apesar de não compor a Dívida Consolidada, demonstrou que o ativo disponível e os haveres financeiros não foram suficientes para superar as inscrições dos restos a pagar processados do exercício. Maiores informações acerca da dívida consolidada encontra-se em capítulo específico deste relatório.

**Demonstrativo das operações de crédito - Período de referência: janeiro a dezembro/2004 - Em R\$ 1,00**

LRF, art. 55, inciso I, alínea “d” e inciso III alínea “c” – Anexo IV

RECEITAS DE CAPITAL	RECEITAS REALIZADAS Até o quadrimestre
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	70.537.347,87
Externas	57.106.606,69
Internas	13.430.741,18
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)	-
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)	70.537.347,87
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	5.422.178.671,17
% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA E EXTERNAS sobre a RCL	1,30
% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS - <16%>	867.548.587,39
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA - <7%>	379.552.506,98

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2004 - Tabela 4. Demonstrativo das Operações de Crédito

Nota: A RCL utilizada neste demonstrativo foi ajustada conforma critérios de entendimento do TCE

Os limites para a realização de operações de crédito foram definidos pela Resolução do Senado Federal nº 43/01, sendo de 16% da RCL em relação às operações de crédito internas e externas realizadas, e de 7% em relação às operações por antecipação da receita, conforme estabelecido pelos arts. 7º, inciso I, e 10, respectivamente.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS

Conforme demonstrado no quadro acima, em 2004, o Estado de Pernambuco realizou operações de crédito internas e externas no valor de R\$ 70.537.347,87, correspondendo estas captações a 1,30% da Receita Corrente Líquida – RCL – portanto abaixo do limite determinado pelo Senado. Registra-se a não realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária.

Informações mais detalhadas acerca das operações de crédito realizadas em 2004 pelo Estado de Pernambuco encontram-se dispostas no capítulo da dívida consolidada deste relatório.

**Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Período de referência: janeiro a dezembro/2004 - Em R\$ 1,00**

LRF, art. 55, inciso I, alínea “c” e art. 40, § 1º – Anexo III

GARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2004		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AVAIS (I)	37.833.751,00	37.165.191,57	37.092.860,67	36.090.206,78
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	37.833.751,00	37.165.191,57	37.092.860,67	36.090.206,78
FIANÇAS (II)	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
TOTAL DAS GARANTIAS (I + II)	37.833.751,00	37.165.191,57	37.092.860,67	36.090.206,78
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	4.629.449.365,78	4.803.379.777,78	5.037.141.329,24	5.422.178.671,17
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,82	0,77	0,74	0,67
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL <22%>	1.018.478.860,47	1.056.743.551,11	1.108.171.092,43	1.192.879.307,66

CONTRAGARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2004		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AVAIS (I)	23.486.223,03	22.839.762,19	22.155.888,56	21.727.889,72
Operações de Crédito Externas	23.486.223,03	22.839.762,19	22.155.888,56	21.727.889,72
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
FIANÇAS (II)	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
TOTAL DAS GARANTIAS (I + II)	23.486.223,03	22.839.762,19	22.155.888,56	21.727.889,72

**Fonte:** Balanço Geral do Estado de 2004 - Tabela 3. Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores.

**Nota:** A RCL utilizada neste demonstrativo foi ajustada conforma critérios de entendimento do TCE

Os avais concedidos pelo Governo do Estado referiram-se a garantias de operações de crédito realizadas pela CELPE e pela COMPESA. Destaca-se que mesmo após a privatização da CELPE, a mesma continua com o saldo de sua dívida garantida pelo Estado, por força de disposição do contrato de alienação.

A análise das operações garantidas pelo Estado (Tesouro), demonstra que estas ficaram, durante todo o exercício de 2004, menor que um ponto percentual. Bem inferior, portanto, ao limite definido na Resolução nº 43/01 do Senado, que prevê até 22% da RCL para concessão de garantias.

**Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa**  
**Período de referência: janeiro a dezembro/2004 – Em R\$ 1,00**

ATIVO	Valor	PASSIVO	Valor
Disponibilidade Financeira	402.703.295,20	Obrigações Financeiras	631.865.539,20
Caixa	40.511,10	Depósitos	261.784.402,80
Bancos	323.946.513,46	Restos a Pagar Processados	243.069.723,27
Conta Movimento	283.187.538,77	Pessoal a Pagar	126.825.105,43
Contas Vinculadas	40.758.974,69	Outras Obrigações Financeiras	186.307,70
Aplicações Financeiras	68.529.415,48	Outras	186.307,70
Outras Disponibilidades financeiras	10.186.855,16		
Arrecadação em trânsito	10.186.855,16		
SUBTOTAL	402.703.295,20	SUBTOTAL	631.865.539,20
Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados (I)	229.162.244,00	Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados (II)	-



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS

<b>TOTAL</b>	<b>631.865.539,20</b>	<b>TOTAL</b>	<b>631.865.539,20</b>
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ( III )		65.442.843,32	
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)		-	
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)		-	
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>ATIVO</b>	<b>VALOR</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>VALOR</b>
Disponibilidade Financeira	177.142.851,77	Obrigações Financeiras	108.444.119,69
Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados (V)	-	Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados (VI)	68.698.732,08
<b>TOTAL</b>	<b>177.142.851,77</b>	<b>TOTAL</b>	<b>177.142.851,77</b>
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO ( VII )		-	
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI - VII)		68.698.732,08	
<b>DÉFICIT</b>	<b>225.906.355,24</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>-</b>

Fonte: SIAFEM

Este demonstrativo só faz parte do Relatório de Gestão Fiscal no último quadrimestre do exercício, e tem como finalidade assegurar a transparência da disponibilidade financeira do ente e evidenciar a parcela comprometida com o passivo consignado, principalmente com as inscrições de Restos a Pagar. Na inscrição, deve-se observar que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Foram confrontadas as informações contidas neste Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, do Relatório de Gestão Fiscal, com os Balanços Consolidados Financeiro e Patrimonial, além de outros dados constantes no SIAFEM, referentes ao exercício de 2004. Verificaram-se as contas e as equações que dão origem a este demonstrativo, incluída aí a disponibilidade financeira, bem como as respectivas obrigações financeiras do regime de previdência social, representado aqui pelas unidades gestoras Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores de Pernambuco (FUNAPE) e Fundo Financeiro de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Pernambuco (FUNAFIN). Chegou-se à conclusão de que este demonstrativo está em conformidade com os outros do Balanço Geral.

**Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão - Em R\$ 1,00**

Poder/Órgão	Restos a pagar			
	Inscritos		Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Processados	Não processados		
I- Poder Legislativo	2.011.138,70	-		
Administração direta	2.006.239,94	-		
Assembleia Legislativa	1.729.753,38	-		
Tribunal de Contas do Estado	276.486,56	-		
Administração Indireta	4.898,76	-		
Escola do Legislativo do Estado de Pernambuco		-		
Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães	4.898,76	-		
II- Poder Judiciário	993.170,53	5.922.231,75	60.725.003,08	
Tribunal de Justiça	993.170,53	5.922.231,75	60.725.003,08	
III- Ministério Público	430.607,49	2.916.562,83	12.337.025,48	
IV- Poder Executivo	240.235.537,93	56.604.048,74		
Administração Direta	98.155.201,36	18.349.252,49		
Administração Indireta	142.080.336,57	38.254.796,25		
<b>Total</b>	<b>243.670.454,65</b>	<b>65.442.843,32</b>		

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2004 – RGF 3º quadrimestre.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS

Este demonstrativo visa assegurar a transparência da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas nos limites de disponibilidade de caixa de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para cada Poder/Órgão.

Embora a própria LRF tenha sido vetada em seu art. 41, o qual tinha o intuito de limitar a inscrição em Restos a Pagar às disponibilidades de caixa, não transferindo despesas de um exercício para outro sem a correspondente fonte de recurso, e com a restrição de contrapartida entre a disponibilidade financeira e a autorização orçamentária, permanece a finalidade da existência do demonstrativo em análise: evidenciar o atendimento ao princípio básico do equilíbrio fiscal, ou seja, a inscrição de despesas em Restos a Pagar deve ser suportada por receitas do próprio exercício.

O Estado não tem utilizado como prática contábil a manutenção no seu passivo financeiro dos Restos a Pagar de exercícios anteriores, ou seja, todo o saldo de Restos a Pagar que veio do exercício de 2003, processados ou não, foram cancelados ao final do ano de 2004, conforme demonstrado no Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, transcrito no Balanço Geral do Estado, às fls. 207 do processo. Por isso, é necessário que o Estado mantenha registro extra-contábil, tais como dados dos credores, da natureza da despesa e valores, a fim de não perder o controle relativo desses registros.

O Decreto nº 27.301, de 09 de novembro de 2004, disciplinou os procedimentos relativos à inscrição dos Restos a Pagar, sendo revogado pelo Decreto nº 27.611, de 04 de fevereiro de 2005, no que diz respeito ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino. Ou seja, pelo Decreto nº 27.611/05, quaisquer despesas poderiam ter sido inscritas como Restos a Pagar Não Processados, mesmo que não estivessem enquadradas no disposto no art. 10 do Decreto nº 27.301/04, que dispunha sobre as condições de inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas não liquidadas, desde devidamente justificadas.

Em virtude do estatuído nos decretos supra citados, em relação à inscrição dos Restos a Pagar, houve em 2004 um incremento, em relação a 2003, de 248,92% para os casos dos Restos a Pagar Não Processados, ao passo que os Restos a Pagar Processados só cresceram em 17,43% no comparativo com as inscrições do exercício anterior, e tendo o Fundo Estadual de Saúde apresentado 26,96% de todo os Restos a Pagar Processados. Ressalta-se, aqui, que o fato gerador para o reconhecimento da despesa, nos casos de inscrição em Restos a Pagar Processados, já se consumou, seja pela entrega do bem, seja pela prestação de serviços, o que não ocorre nos casos de inscrição em Restos a Pagar Não Processados.

No que tange à inscrição dos Restos a Pagar Não Processados, mais significativa fora a participação do Fundo Estadual de Saúde, representando 52,52% (R\$ 34,37 milhões) do total (R\$ 65,44 milhões), sendo mais de R\$ 26,61 milhões (77,43%) correspondendo a material de consumo, especialmente, medicamentos. Quanto aos outros órgãos que apresentaram Restos a Pagar Não Processados mais significativos foram:

- Secretaria de Educação e Cultura (R\$ 14,67 milhões, principalmente em obras e instalações, locação de mão de obra, e serviços de consultoria);
- Tribunal de Justiça (R\$ 5,92 milhões, sobretudo com obras e instalações e equipamentos e material permanente);
- Ministério Público de Pernambuco (R\$ 2,92 milhões, principalmente com obras e instalações, equipamentos e material permanente, e serviços de consultoria);
- Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária (R\$ 2,59 milhões, tudo em obras e instalações);
- Departamento Estadual de Trânsito (R\$ 1,96 milhão, em que 97,62% deste são relativos a Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – sobretudo, reformas).

Observa-se, portanto, que o grande volume de inscrições em Restos a Pagar Não Processados ocorrera no objeto do Decreto nº 27.611, de 04 de fevereiro de 2005, isto é, nas áreas de saúde e ensino.

Os totais apresentados para a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, correspondem ao somatório apenas das suas unidades gestoras que inscreveram Restos a Pagar ao final do exercício de 2004.